



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA Nº 2/2022 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aos 26 dias de setembro de 2022, às 17h10min, a Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social reuniu-se, na sede da Câmara Municipal de Ubá, com os técnicos da Prefeitura, senhores Evandro de Castro Doriguetto, Assessor Especial III, e Monica Vallone Esposito Marchi, Secretaria Municipal de Administração, e com os representantes da Associação dos Servidores Públicos do Município de Ubá, dr. Bruno Squizzato de Oliveira, advogado, e Maria José Firmiano de Paula, Presidente. Também estiveram presentes os vereadores Edeir Pacheco da Costa, José Maria Fernandes e José Damato Neto.

A reunião foi sobre o Projeto de Lei Complementar nº 9/2022, que “Dispõe sobre a adequação do Município de Ubá às disposições da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que “acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”.” e das emendas 1 e 2 ao projeto, de autoria da vereadora Aline Moreira Silva Melo, Vice-Presidente da Comissão.

Os vereadores apresentaram as seguintes dúvidas: como será o pagamento da insalubridade, quais profissionais serão contemplados, se o adicional será incluído no cálculo da contribuição previdenciária e como fica a situação do servidor remanejado do cargo de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias.

Os técnicos da prefeitura disseram que o projeto de lei se refere aos agentes que estão vinculados ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), conforme Emenda Constitucional, ou seja, somente eles terão a garantia de recebimento do piso, que será repassado pela União. O município se responsabilizará pelos auxílios.

Ao servidor com maior tempo de carreira, ainda que receba acima do piso, será pago um percentual proporcional para que não haja “injustiça” quando comparada sua remuneração a de um recém concursado.

A administração decidiu por criar um adicional, que é permanente e conta para a aposentadoria, caso a lei assim disponha.

Por motivo de existência de cargos distintos no mesmo quadro funcional da Prefeitura, foi necessário criar um quadro suplementar para os agentes comunitários de saúde e de agente de combate às endemias permitindo conceder o adicional. Se utilizassem o piso ao invés do adicional a aplicação seria no quadro de Agentes Comunitários, ou seja, contemplando servidores que não foram incluídos na Emenda Constitucional 120.

Explicaram que no caso dos servidores que forem remanejados, eles deixarão de receber o adicional pela perda do CNES, condição de repasse da União.

Com relação ao parágrafo único da emenda 2, que dispõe “o servidor somente perderá o



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

adicional de insalubridade no caso de transferência voluntária", comentaram que não é razoável, porque a atividade insalubre é a causa do adicional, independente do motivo da transferência.

Criticaram o § 2º do Art. 2º, da emenda 1, que dispõe "o adicional de insalubridade será pago nos termos da Emenda Constitucional nº 120, tendo como base de cálculo o piso salarial", pois entendem ser correto o salário mínimo. E acreditam ser tema privativo da União, por se tratar de questão trabalhista. Disseram que existe o risco de as demais categorias pedirem insalubridade, já que o quadro atende a outros cargos, gerando ações contra a Prefeitura.

O advogado da Associação entendeu que deveria ser utilizada a palavra piso, porque a emenda constitucional utiliza a palavra expressamente. E que a Prefeitura está "transferindo sua insegurança jurídica para os servidores" quando escolhe adicional, pois tramita o Tema 1132 no Supremo Tribunal Federal, que discute a constitucionalidade da aplicação do piso salarial nacional aos agentes dos entes subnacionais, bem como o alcance da expressão "piso salarial".

Quanto ao item 5 do projeto, que trata do remanejamento de servidor para outra repartição, observou que existe uma discricionariedade do executivo em fazê-lo, pois não existe critério apresentado que assegure ao servidor permanência no cargo, gerando uma insegurança financeira, pois a administração poderá diminuir ou aumentar a remuneração conforme entenda. Esse é um caso não trazido pela emenda constitucional.

Acredita que a solução de se criar um cargo suplementar de carreira, citado anteriormente, seja a solução.

A presidente da Associação disse que se preocupa com como ficarão os salários dos servidores desvinculados do CNES e como foi criada a tabela, se retiraram os demais adicionais do cálculo.

Os técnicos da Prefeitura responderam que para o cálculo da tabela utilizaram o salário base.

Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às 17h50min.

  
Vereadora Aline Moreira Silva Melo  
Vice-Presidente

  
Vereador José Carlos Reis Pereira  
Membro